



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 93 de 12 / 02 / 2026
Resp. 14 às 11:37 hs

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Nutricionista.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação (SME);

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12
DE FEVEREIRO DE 2026.

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

LILIAN FONTOURA DEPIERE

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

Data: 2026.02.12 09:45:31 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Nº 008, de 12 de fevereiro de 2026, que define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Nutricionista.

A presente proposição tem por objetivo obter autorização legislativa para a contratação temporária de um servidor para o cargo de Nutricionista, com atuação junto à Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SME). A medida torna-se necessária em razão da transferência da atual nutricionista, Tais Reis de Siqueira Moreira, para outra Secretaria, decorrente da aposentadoria da servidora titular da função, o que gerou a necessidade imediata de recomposição do atendimento técnico especializado no setor.

O nutricionista é o profissional responsável pelo planejamento, elaboração e supervisão dos cardápios, organização da aquisição de gêneros alimentícios, acompanhamento da produção e distribuição das refeições, controle higiênico-sanitário e garantia da qualidade nutricional dos alimentos, assegurando o cumprimento das normativas técnicas e legais aplicáveis.

Sua atuação é essencial para a efetivação das políticas públicas de alimentação e nutrição, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de deficiências nutricionais, orientação das equipes envolvidas na manipulação de alimentos, redução do desperdício e fortalecimento da segurança alimentar dos usuários atendidos. Além disso, a presença desse profissional atende às exigências sanitárias e legais dos serviços de alimentação coletiva, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e qualidade adequada às refeições ofertadas, especialmente no âmbito da alimentação escolar, que impacta diretamente o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes.

A contratação temporária visa, portanto, assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela UAN, evitando prejuízos à qualidade da alimentação oferecida e eventuais inconformidades sanitárias ou administrativas, até a recomposição definitiva do quadro funcional, conforme os trâmites legais.

Ressalta-se que a contratação obedecerá à lista de classificados do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme Edital Nº 01/2026.

Dessa forma, a proposta busca resguardar o interesse público, garantindo a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços de alimentação e nutrição no âmbito da rede pública municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:0067399509

7

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2026.02.13 09:46:00 -03'00'